



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421 - C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



CONSULTORIA LEGISLATIVA

Mensagem de Veto n. 01/2020, parte Vetada Parcialmente da Lei n. 4128, de 08 de maio de 2020 que "Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na Escola pelos pais ou responsáveis legais".

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Sidnei Jardim.

Autoria do Veto Parcial: Poder Executivo.

Atendendo determinação da Lei n. 3809/2017 em seu artigo 84, inciso VII c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

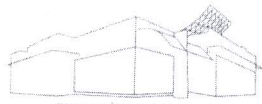
REDAÇÃO FINAL:

01) Nenhuma correção a fazer, Veto Parcial Rejeitado pela maioria dos Vereadores.

Campo Mourão, 22 de julho de 2020.

Amanda H. da Silva
Amanda Helena da Silva

Consultora Técnica Legislativa



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



LEI Nº 4128

De 08 de maio de 2020.

Parte vetada pelo Poder Executivo e mantida pelo Poder Legislativo do projeto que se transformou na Lei nº 4128, de 08 de maio de 2020, que "Dispõe sobre o acompanhamento pedagógico de crianças e adolescentes na Escola pelos pais ou responsáveis legais".

O **Presidente do Poder Legislativo de Campo Mourão**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o § 7º, do artigo 33 da Lei Orgânica do Município, promulga o seguinte dispositivo da Lei nº 4128, de 08 de maio de 2020:

Art. 1º

I - o comparecimento em dia e hora oficial da reunião escolar assegurará aos pais ou responsáveis de alunos presentes o abono no trabalho do período em que estiverem na escola, exceto se este horário for diferente do seu turno laboral, podendo se ausentar até quatro horas, uma vez por trimestre, por cada filho menor, para se dirigirem ao respectivo estabelecimento de ensino;

II -

III -

Art. 2º

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 22 de julho de 2020.

Olivino Custódio
Presidente